



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
DA BARRA/SP**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

A empresa, **D & A COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.160.377/0001-97, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade cujo RG nº 17.617.563-5 SSP/SP e o CPF/MF sob nº 042.445.748-24, residente e domiciliado na cidade de Franca /SP, à rua Cezar Ribeiro nº 641 – Jardim Califórnia – CEP: 14405-320, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **COSTA SILVESTRE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.803.903/0001-12**, sediada à RUA Suécia, 88 – Jd. Europa – CEP: 18707-170 – cidade de Avaré/SP, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ALUGUEL, MONTAGEM/DESMONTAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E LED, NOS EVENTOS: “FESTA DA SOJA, VIVA A VIDA, FESTA DO PADROEIRO, FEIRA DO LIVRO, RODEIO 2023 E CARNAVAL 2024”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado neste mês “Maio” e ano “2023”.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência do valor da proposta da qual ser considerados inexequíveis.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido da Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou os proponentes participantes por seus documentos, elaboração da proposta e previsto no Edital.

Assim a recorrente, desta maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.



A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO – FESTA DA SOJA**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito do vencedor não iniciar seus trabalhos a fins de realização do evento.

Em ato a Concorrente/Licitante **COSTA SILVESTRE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.803.903/0001-12**, se argumenta na falta de;

1.2- Do atestado de capacidade técnica;

Segue, sim, todos os princípios moral e legítima, dos trabalhos em prestação serviços na área de **ALUGUEL, MONTAGEM/DESMONTAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E LED** em todo seu entendimento geral, dentro do solicitado.

2.2- Da planilha de custo;

PARA ALÉM: A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razão VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que seria teria EXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Toda a montagem de custos foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, AINDA ASSIM, existindo dúvidas quanto a possibilidade, caberá a Comissão realizar análise na planilha de custo apresentada para comprovação de exequibilidade (uma vez que não se trata de valor, absurdamente BAIXO como alega), e não promover a desclassificação da empresa recorrida.

A ALEGAÇÃO DE “PREÇOS INEXEQUÍVEIS” É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.



De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 prescreve que "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, Injustificável.

Sobre o tópico, já estava bem claro no certame do Edital:

11.12 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.12.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação. 11.12.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido; 11.12.3 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.12.4 A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 11.8. 11.12.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

Em comprovação do alegado, segue acostado do documento comprobatório da legitimidade dos trabalhos, juntamente de sua planilha de custo para os trabalhos.

- Planilha de custo operacional;





IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou e vencedora a empresa licitante **D & A COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.160.377/0001-97, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Franca/SP, 24 de maio de 2023

D & A COM EXP IMP TRANSP E LOC SOM E LUZ LTD

Sócio Administrador

FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA

RG nº 17.617.563-5 SSP/SP

CPF nº 042.445.748-24

12 160 377 / 0001 - 97

D & A COM EXP IMP TRANS

E LOC SOM E LUZ LTDA

R GENERAL OSÓRIO, 1430

CENTRO

CEP: 14400-520

FRANCA - SP

D & A COMERCIO EXP IMP TRANSP E LOC DE SOM E LUZ LTDA

CNPJ nº 12.160.377/0001-97

Celular/WhatsApp: (16) 99290-2447

PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO		
Valor Global da Proposta	R\$	97.900,00
Período Da Contratação / Dias		9
CUSTOS FIXOS		VALOR DIÁRIO
1 Valor da Folha de Pagamento	R\$	1.400,00
2 Valor dos Encargos	R\$	112,00
3 Valor das Provisões	R\$	542,36
4 Valor dos Insumos	R\$	102,96
5	R\$	-
6	R\$	-
8	R\$	-
7 TOTAL CUSTO FIXO (Soma de 1 a 6)	R\$	2.157,32
CUSTO VARIÁVEL PARA REALIZAÇÃO DO ATO		VALOR DIÁRIO
8 Sub-Locação do Painel de Led	R\$	2.222,23
9 Equipamentos Som	R\$	833,33
10 Transporte Fretamento	R\$	140,00
11 Estadia do Pessoal / Casa Residencial	R\$	150,00
12 Alimentação 7 Pessoas	R\$	500,00
13 Taxa Fiscalização	R\$	159,00
14 Equipamentos Eletrônicos/Microfone etc	R\$	453,60
15 Despas de Chapas no Local	R\$	350,00
16 TOTAL CUSTO VARIÁVEL (Soma de 8 a 15)	R\$	4.808,17
17 TOTAL GERAL (FIXO + VARIÁVEL)	R\$	6.965,49
18 BDI	R\$	3.912,29
19 TOTAL	R\$	10.877,78
20 - Total Geral do Valor / Diário	R\$	10.877,78

FRANCA/SP, 24/05/2022

ASSINATURA RESPONSÁVEL.....